



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: [pref.itapui@netvite.com.br](mailto:pref.itapui@netvite.com.br)

Cep: 17 230-000



§ 1º)- A cessão de direito de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito e precário por inexigibilidade de licitação.

§ 2º)- A área de que trata o "caput" continua institucional, afetada à alocação da expansão de sistema de distribuição de energia elétrica residencial, comercial e industrial.

Artigo 2º)- Findo o processo expropriatório, a cessão de direito de uso de que trata o artigo anterior, será por termo próprio, convertido em CONCESSÃO DE USO, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único)- A Concessão de Uso de que trata o "caput" deste artigo terá vigência de 25 anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

Artigo 3º)- O Poder Executivo celebrará o com a Companhia Paulista de Força e Luz o competente Termo Contratual, ficando esta obrigada a observar as seguintes condições, sob pena de rescisão do contrato, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

- I- Iniciar as obras de construção no prazo máximo de 12 meses e concluí-las em até 36 meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato;
- II- Não alterar a finalidade da cessão ou concessão de uso;
- III- Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão ou concessão de uso;
- IV- Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

Artigo 4º)- Findo o prazo estabelecido para a presente cessão ou concessão de uso, a CPFL deverá restituir o imóvel à municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



# Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.200-000

E-mail: [camaraitapui@yahoo.com.br](mailto:camaraitapui@yahoo.com.br)

Fone (14) 3664-1251

Site: [www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br)



**AUTÓGRAFO Nº 030/2004**  
**PROJETO DE LEI Nº 021/2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CEDER O DIREITO DE USO DE TERRAS À CPFL, PARA INSTALAÇÃO DE SUB ESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado ceder à Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL, mediante termo de cessão de direito de uso, uma área de terra localizada no núcleo habitacional Cônego Arlindo José Zanotto, havida em processo de desapropriação, com imissão de posse, destinada à instalação de sub estação de energia elétrica, objetivando melhorias de serviços no âmbito do município, e a seguir descrita:

“Inicia-se em um ponto localizado na rua Antonio Aparecido Francichini, cravado na divisa com lote 14 da quadra A do conjunto habitacional, distante 50,50 metros da rua Gabriel Sotto, daí segue em direção a rua Antonio Aparecido Francischini percorrendo em linha reta, uma distancia de 102,64 metros confrontando com a referida, daí deflete à esquerda descrevendo uma curva e percorrendo uma distância de 14,31 metros, confrontando com a rua Antonio Aparecido Francischini e rua 7, daí segue em direção percorrendo uma distância de 42,83 metros confrontando com a rua 7, daí deflete à esquerda e percorre uma distância de 110,63 metros confrontando com a quadra D, daí deflete à esquerda e percorre uma distância de 52,00 metros até encontrar o ponto de partida e confrontando com lotes 23 e 14 da quadra A. Totaliza esta perimetral uma área de 5.712,26 metros quadrados.”

§ 1º)- A cessão de direito de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito e precário por inexigibilidade de licitação.

§ 2º)- A área de que trata o “caput” continua institucional, afeta à alocação da expansão de sistema de distribuição de energia elétrica residencial, comercial e industrial.

Artigo 2º)- Findo o processo expropriatório, a cessão de direito de uso de que trata o artigo anterior, será por termo próprio, convertido em CONCESSÃO DE USO, nos termos de que dispõe a Lei Organica do Município.

Parágrafo Único)- A concessão de Uso de que trata o “caput” deste artigo terá a



# Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.220-000

E-mail: [camaraitapui@yahoo.com.br](mailto:camaraitapui@yahoo.com.br)

Fone (14) 3664-1251

Site: [www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br)



vigência de 25 anos. Podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

Artigo 3º)- O Poder Executivo celebrará com a Companhia Paulista de Força e Luz o competente Termo Contratual, ficando esta obrigada a observar as seguintes condições, sob pena de rescisão do contrato, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

I- Iniciar as obras de construção no prazo máximo de 12 meses e concluí-las em até 36 meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato;

II- Não alterar a finalidade da cessão ou concessão de uso;

III- Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão ou concessão de uso;

IV- Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

Artigo 4º)- Findo prazo estabelecido para a presente cessão ou concessão de uso, a CPFL deverá restituir o imóvel à municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 de outubro de 2004.

  
JOÃO DA SILVA FONSECA  
PRESIDENTE

  
ANTONIO ALVARO DE SOUZA  
SECRETARIO



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17 230-000

**OFÍCIO N° 228/2004**

**ITAPUÍ, 25 OUTUBRO DE 2004**

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da lei n° 2.097, que autoriza o Poder Executivo ceder o direito de uso de terras a CPFL, para instalação de sub estação e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOÃO DA SILVA FONSECA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ITAPUÍ- Estado de São Paulo

145



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo  
Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282  
E-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)  
Cep: 17 230-000



**LEI Nº 2.097**

**DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CEDER O DIREITO DE USO DE  
TERRAS À C.P.F.L., PARA  
INSTALAÇÃO DE SUB ESTAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI**, Prefeito Municipal  
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte lei

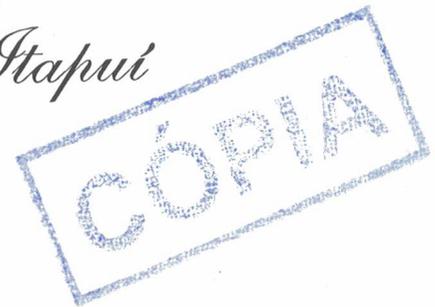
Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado ceder à Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL-, mediante termo de cessão de direito de uso, uma área de terra localizada no núcleo habitacional Cônego Arlindo José Zanotto, havida em processo de desapropriação, com imissão de posse, destinada à instalação de sub estação de energia elétrica, objetivando melhorias de serviços no âmbito do município, e a seguir descrita:

“Inicia-se em um ponto localizado na rua Antonio Aparecido Francischini, cravado na divisa com lote 14 da quadra A do conjunto habitacional, distante 50,50 metros da rua Gabriel Sotto, daí segue em direção a rua Antonio Aparecido Francischini percorrendo em linha reta, uma distância de 102,64 metros confrontando com a referida, daí deflete à esquerda descrevendo uma curva e percorrendo uma distância de 14,31 metros, confrontando com a rua Antonio Aparecido Francischini e rua 7, daí segue em direção percorrendo uma distância de 42,83 metros confrontando com a rua 7, daí deflete à esquerda e percorre uma distância de 110,63 metros confrontando com a quadra D, daí deflete à esquerda e percorre uma distância de 52,00 metros até encontrar o ponto de partida e confrontando com lotes 23 e 14 da quadra A. Totaliza esta perimetral uma área de 5.712,26 metros quadrados.”



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo  
Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282  
E-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)  
Cep: 17 230-000



§ 1º)- A cessão de direito de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito e precário por inexigibilidade de licitação.

§ 2º)- A área de que trata o "caput" continua institucional, afetada à alocação da expansão de sistema de distribuição de energia elétrica residencial, comercial e industrial.

Artigo 2º)- Findo o processo expropriatório, a cessão de direito de uso de que trata o artigo anterior, será por termo próprio, convertido em CONCESSÃO DE USO, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único)- A Concessão de Uso de que trata o "caput" deste artigo terá vigência de 25 anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

Artigo 3º)- O Poder Executivo celebrará o com a Companhia Paulista de Força e Luz o competente Termo Contratual, ficando esta obrigada a observar as seguintes condições, sob pena de rescisão do contrato, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

- I- Iniciar as obras de construção no prazo máximo de 12 meses e concluí-las em até 36 meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato;
- II- Não alterar a finalidade da cessão ou concessão de uso;
- III- Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão ou concessão de uso;
- IV- Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

Artigo 4º)- Findo o prazo estabelecido para a presente cessão ou concessão de uso, a CPFL deverá restituir o imóvel à municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17 230-000



Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 DE OUTUBRO DE 2004.

  
**SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

  
**ADEMAR CAFEO**  
Diretor

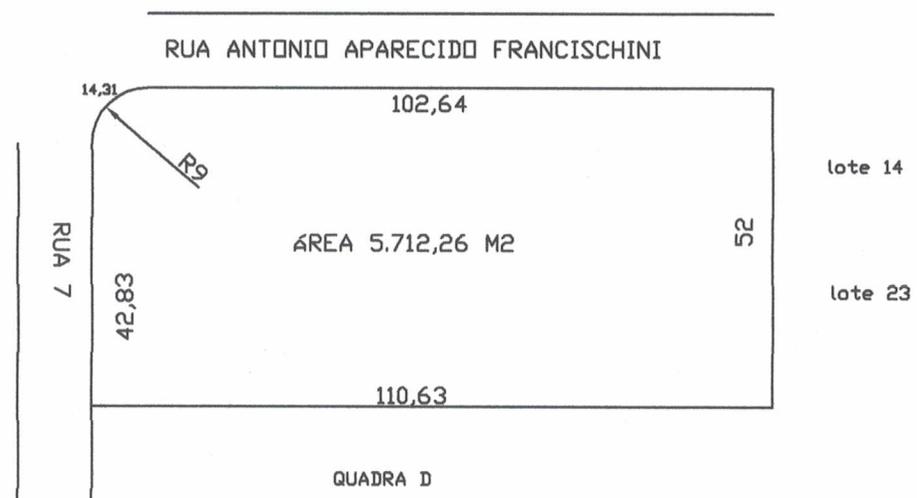
**Itapuí**  
Um Salto para o Futuro.

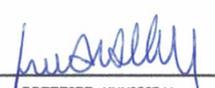
Lei n.º 2097

# PROJETO PARA PREFEITURA

REF.  
**LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO**  
ÁREA PARA INSTALAÇÃO SUB ESTAÇÃO CPFL

LOCAL  
RUA ANTONIO APARECIDO FRANCISCHINI ESQUINA COM A RUA 7  
CONJUNTO HABITACIONAL CONEGO ARLINDO JOSE ZANOTO  
ÁREA = 5.712,26 M<sup>2</sup>



  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ENG CIVIL LOURIVAL MAZOTTI  
CREA 0601073922



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

e-mail: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep 17230-000

Lei n.º 2097

## MEMORIAL DESCRITIVO

**REFERENCIA LOCAL** GLEBA DE TERRA (LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO)  
RUA ANTONIO APARECIDO FRANCISCHINI ESQUINA COM  
A RUA 7.  
CONJUNTO HABITACIONAL CONEGO ARLINDO JOSE ZANOTO  
ITAPUI SP

**ÁREA** 5.712,26 M2

Inicia-se em um ponto localizado na rua Antonio Aparecido Francischini, cravado na divisa com lote 14 da quadra A do conjunto Habitacional, distante 50,50 metros da rua Gabriel Sotto, daí segue em direção a rua Antonio Aparecido Francischini percorrendo em linha reta, uma distancia de 102,64 metros confrontando com a referida, daí deflete à esquerda descrevendo uma curva e percorrendo uma distancia de 14,31 metros, confrontando com a rua Antonio Aparecido Francischini e rua 7, daí segue em direção percorrendo uma distancia de 42,83 metros confrontando com a rua 7, daí deflete à esquerda e percorre uma distancia de 110,63 metros confrontando com a quadra D, daí deflete à esquerda e percorre uma distancia de 52,00 metros até encontrar o ponto de partida e confrontando com lotes 23 e 14 da quadra A. Totaliza esta perimetral uma área de 5.712,26 M2.

Itapuí, 31 de agosto 2.004

  
.....  
Prefeito Municipal

  
.....  
Eng Civil Lourival Magote  
CREA 0601073822